



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 60/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020305.000148/2025-81

DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.
CNPJ: 00.718.528/0001-09.
Endereço: SAAN QUADRA 03 LOTE N° 165 E 245 - Asa Norte
CEP: 70.632-300
Fone: (61) 3329-8032

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição e aplicação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) doses de vacina contra influenza quadrivalente, em conformidade com o disposto pela ANVISA para a temporada 2025.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. A Funpresp-Exe efetuará o pagamento à contratada unicamente pelas doses da vacina comprovadamente aplicadas.

2.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

2.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Durante a vigência do instrumento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

- 2.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 2.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 2.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 2.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 2.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)^{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

3. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A aplicação das vacinas será realizada nas dependências da clínica da contratada, no Plano Piloto, em Brasília (DF), e adicionalmente na sede da Funpresp-Exe.
- 3.2. A aplicação das doses de vacina influenza quadrivalente ocorrerá de maio a junho de 2025 nas instalações da contratada e, nos dias 6 e 7 de maio de 2025 na sede da Funpresp-Exe.

4. **DA VIGÊNCIA**

- 4.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício, no orçamento de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas , Item – Gestão de Pessoas, SubItem – Saúde Medicina Ocupacional.

6. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega dos adesivos dentro do prazo estipulado, conforme as especificações de qualidade e quantidade exigidas, em perfeitas condições.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4. [Clicksign 9029b350-717b-45ff-ad03-081f792545d4](#) o conforme as especificações contratadas, dentro dos padrões de qualidade acordados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.7. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, responsabilizando-se pela troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

7.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicá-la, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Observar as determinações da legislação vigente acerca da sustentabilidade ambiental e social.

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.13 Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.14 Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.15 Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

7.19 A empresa contratada deverá realizar a remoção dos adesivos antigos e a aplicação dos novos sem causar danos às paredes. Para isso, deverá utilizar técnicas e materiais adequados. Além disso, a contratada deverá manter a limpeza do ambiente durante e após a execução dos serviços, removendo qualquer resíduo resultante do processo e deixando o local em perfeitas condições de uso.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber e acompanhar a instalação dos novos adesivos no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.2. Clicksign 9029b350-717b-45ff-ad03-081f792545d4 1 conformidade dos adesivos entregues com as especificações acordadas.

8.3 Encaminhar a arte que será impressa à CONTRATADA, no prazo de 1 (um) dia útil, após assinatura do contrato.

- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.5 A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.8 Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.
- 8.9 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste instrumento, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de abril de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração
Substituto

CONTRATADA

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY

LABORATÓRIO SABIN

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Analistas de Previdência Complementar

Projeto Básico - 0213020

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000148/2025-81

SEI nº 0213709

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020305.000148/2025-81

1. CONCEITOS

1.1. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):** agência reguladora, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, que tem por finalidade institucional "promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados".

1.2. **Gripe comum:** infecção aguda do sistema respiratório, provocado pelo vírus da influenza, com grande potencial de transmissão. O vírus da gripe (influenza) propaga-se facilmente e é responsável por elevadas taxas de hospitalização.

1.3. **Programa Viver Bem Funpresp:** contempla ações que visam a promoção da saúde do profissional, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos profissionais e o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social.

2. OBJETIVO

2.1. Com a contratação, espera-se:

- a) Proteger a saúde dos profissionais ao prevenindo a infecção pelo vírus influenza;
- b) Diminuir de custos relacionados a licenças médicas;
- c) Mitigar os riscos de sobrecarga das equipes decorrentes do absenteísmo;
- d) Prevenir a disseminação da gripe no ambiente de trabalho;
- e) Cumprir as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026; e
- f) Zelar pelo bem-estar dos profissionais e da comunidade em geral.

3. OBJETO

3.1. Aquisição e aplicação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) doses de vacina contra influenza quadrivalente.

4. DADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A gripe comum se trata de uma doença contagiosa causada pelo vírus influenza e transmitida de pessoa a pessoa pelo ar. A vacinação contra a gripe previne a doença e reduz a disseminação do vírus, o que é especialmente relevante em ambientes de trabalho onde muitas pessoas estão em contato próximo.

4.2. Em virtude da alta capacidade de mutação do vírus influenza, as cepas em circulação se modificam constantemente, sendo necessária a atualização das vacinas visando a manutenção da imunização.

4.3. Destaca-se, ainda, que a vacinação está atrelada ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), também denominado de Viver Bem Funpresp, que contempla ações visando promover da saúde do quadro de pessoas, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos profissionais, bem como o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social.

4.4. Desse modo, a Funpresp-Exe promove anualmente a vacinação contra quatro subtipos do vírus da gripe que mais circularam no Hemisfério Sul no último ano, conforme indicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Ao promover a vacinação, objetiva-se proteger a saúde dos profissionais ao prevenir que eles adoeçam e percam dias de trabalho, uma vez que a ausência detém grande impacto na produtividade.

5.2. No mesmo sentido, ao reduzir o número de dias de trabalho perdidos, a vacinação diminui eventuais custos relacionados à licenças médicas, notadamente a substituição no caso dos gestores.

5.3. Ademais, a manutenção da saúde dos profissionais reduz o risco de sobrecarga das equipes, que seriam desfalcadas em caso de adoecimento de seus membros.

5.4. Por meio da vacinação, previne-se a disseminação da gripe entre os profissionais, sendo certo que quanto mais pessoas são vacinadas, menor a chance de que a doença se espalhe no ambiente de trabalho. A questão ganha especial relevância para os profissionais em regime de trabalho presencial ou híbrido, que frequentam a sede da Funpresp-Exe, onde o ambiente fechado pode favorecer a disseminação da doença.

5.5. Em adição, a Funpresp-Exe detém a responsabilidade social de proteger a saúde e o bem-estar de seus profissionais. Promover a vacinação contra a gripe é, portanto, uma maneira importante de cumprir essa responsabilidade social e ajudar a proteger a saúde de todos.

5.6. Por fim, o Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 prevê a possibilidade de vacinação dos dependentes diretos de seus profissionais por 50% do valor contratado:

CLÁUSULA 16 – CONCESSÃO DE VACINAS COM DESCONTO

Será concedido um desconto de 50% no valor das vacinas oferecidas pela Funpresp-Exe aos dependentes do profissional, conforme disponibilidade e condições estabelecidas pela política interna de saúde e bem-estar.

***Parágrafo Único** – Consideram-se dependentes para fins desta cláusula o cônjuge ou companheiro(a) e o(s) filho(s)/enteado(s) solteiro(s), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.*

6. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c art. 110, § 1º, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

7. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

7.1. Serviço de fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente contra o vírus influenza, de dose única para adultos, com composição determinada pelos art. 1º, 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa nº 330, de 17 de outubro 2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a seguir transcritos:

"Art. 1º As vacinas influenza que seguem as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o hemisfério sul, temporada 2025, a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil a partir de 1º fevereiro de 2025, deverão conter, obrigatoriamente:

I - em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:

- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;
- b) um vírus similar ao vírus influenza A/Croatia/10136RV/2023 (H3N2); e
- c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

II - em se tratando de vacinas quadrivalente contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, o vírus adicional à composição descrita no inciso I deste artigo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/District of Columbia/27/2023 (H3N2), juntamente à cepa B B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

Art. 2º As vacinas influenza a que se refere o art. 1º desta Resolução deverão conter em sua rotulagem a identificação "CEPAS 2025 HEMISFÉRIO SUL".

7.2. A prestação do serviço deve incluir a aplicação e o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para execução da vacinação em conformidade às normas da ANVISA, como vacina, algodão, seringas, curativo adesivo, recolhimento de materiais infectados, entre outros.

7.3. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação para cada pessoa vacinada, contendo seu nome, especificação da vacina aplicada, data da aplicação, assinatura e identificação do profissional que efetuou a aplicação da dose.

7.4. As vacinas serão oferecidas aos estagiários, aos profissionais e seus dependentes diretos, bem como aos empregados terceirizados da Funpresp-Exe, de maneira voluntária e serão aplicadas nas dependências da clínica contratada durante o horário de funcionamento normal, enquanto durar a campanha de vacinação, além da realização de 2 (dois) dias de campanha de vacinação na sede da Funpresp-Exe, localizada à SCN, Quadra 02 Bloco A Salas 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília (DF).

7.5. A aplicação será de acordo com a demanda da Contratante por 2 (dois) meses após a contratação, sendo possível a prorrogação da campanha a depender da adesão e disponibilidade de doses.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor deverá comprovar sua habilitação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos, em formato físico ou digital:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Licença sanitária;
- c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Enfermagem (Coren) do responsável técnico da empresa;
- d) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Enfermagem (Coren) do responsável técnico da empresa;
- e) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo conselho profissional correspondente ao responsável técnico; e
- f) Comprovação de conformidade com a Lei nº 14.675/2023 (declaração formal de que a empresa opera em conformidade com esta lei e outras normas da Anvisa).

8.2. A Contratada deverá dispor de unidade para aplicação de vacinas estabelecida e em funcionamento no Plano Piloto, em Brasília (DF), de forma a garantir facilidade de acesso, e maior comodidade para o público-alvo da vacinação.

- 9.1. Com base na descrição do objeto a ser contratado, a Gerência de Pessoas efetuou pesquisa das soluções existentes no mercado que atendessem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e a satisfazer as necessidades da contratação, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- 9.2. Em conformidade às disposições do art. 9º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, realizamos ampla pesquisa de preços. Nesse sentido, não obtivemos resultados por meio da consulta ao site Painel de Preços, nem encontramos contratações similares de órgãos da administração pública. Também não foi possível estimar o valor de mercado por meio de dados de pesquisa publicada em mídia especializada.
- 9.3. Por fim, efetuamos pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação às empresas fornecedoras e recebemos propostas comerciais das empresas Imunocentro, Nina Saúde e Sabin.
- 9.4. Abaixo, relacionamos os valores das cotações:

Tabela 1 – Propostas de Fornecimento e Aplicação de Vacinas contra Influenza

FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO (DOSE)	VALOR TOTAL (150 DOSES)
IMUNOCENTRO	R\$ 102,00	R\$ 15.300,00
NINA SAÚDE	R\$ 76,00	R\$ 11.400,00
SABIN	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00

- 9.5. Dentre as empresas que apresentaram propostas adequadas aos requisitos avaliados, a empresa Nina Saúde apresentou o menor preço. No entanto, após o envio da proposta, a empresa informou que não disporá de doses da vacina para atender à demanda em razão de um problema técnico nas linhas de produção do seu fornecedor. Diante disso, a proposta do laboratório Sabin se tornou a de menor valor.
- 9.6. Entendemos, portanto, que a contratação da empresa **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00718528/0001-09, poderá ocorrer de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.
- 9.7. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dose efetivamente aplicada no público-alvo, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, totalizando o valor estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para a contratação, considerando o número aproximado de 150 (cento e cinquenta) doses. A Funpresp-Exe efetuará o pagamento à contratada unicamente pelas doses da vacina comprovadamente aplicadas.
- 9.8. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.
10. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.1. A quantidade de doses prevista nesse Projeto Básico é meramente estimativa, não constituindo obrigação da Funpresp-Exe a aquisição total do objeto.
- 10.2. A aplicação das vacinas será realizada nas dependências da clínica da contratada, no Plano Piloto, em Brasília (DF), e adicionalmente na sede da Funpresp-Exe.
- 10.3. A aplicação das doses de vacina influenza quadrivalente ocorrerá de maio a junho de 2025 nas instalações da contratada e, nos dias 6 e 7 de maio de 2025 na sede da Funpresp-Exe.
11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.
- c) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Prestar os serviços conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados.
- f) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na habilitação técnica.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- k) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- l) Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da FUNPRESP-EXE:

- a) Informar à CONTRATADA a relação das pessoas que poderão ser vacinadas.
- b) Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.
- c) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

13. **PENALIDADES**

13.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das

demaís penalidades estabelecidas na Lei nº 13.303/2016.

13.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme arts. 82, §3º, e 83, §3º, da Lei nº 13.303/2016.

13.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe especialmente designados.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e nos demais instrumentos contratuais.

14.3. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.6. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições

15. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS**

15.1. O controle do número de doses vacinas aplicadas será efetuado pela Gerência de Pessoas (GEPES) da Funpresp-Exe, mediante relação emitida pela clínica e assinada pelo profissional da FUNPRESP-EXE que recebeu a dose. Essa relação deverá ser enviada de forma digitalizada para o e-mail corem.gepes@funpresp.com.br.

15.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

15.3. Após a emissão do termo de aceite, a contratada deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

15.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser encaminhada para os e-mails corem.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

15.5. O pagamento será realizado somente após a disponibilização da lista assinada pelos profissionais vacinados à Funpresp-Exe.

15.6. A Funpresp-Exe pagará diretamente à contratada as doses aplicadas aos dependentes dos profissionais, descontando 50% do valor correspondente na folha de pagamento do profissional.

15.7. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

15.8. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

15.9. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.

15.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

16. VIGÊNCIA

16.1. As vacinas serão aplicadas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe por 2 (dois) meses, de maio a junho de 2025, sendo possível a prorrogação da campanha por igual período a depender da adesão e disponibilidade de doses.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajustes.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUDIA LETÍCIA BOATO ALVES

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 25/04/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213020** e o código CRC **812240F5**.

Ordem de Serviços nº 60.2025 - Aquisição de Vacinas Funpresp.pdf

Documento número #9029b350-717b-45ff-ad03-081f792545d4

Hash do documento original (SHA256): affeeb0ebf552110fc0dd5c7976a6f43172efe414b20495ca9dabb9109abe3cb

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 30 abr 2025 às 10:12:45
- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 29 abr 2025 às 17:21:42
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 29 abr 2025 às 18:37:01
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 29 abr 2025 às 17:13:37
- ✓ **Lidia Freire Abdalla Nery**
CPF: 693.909.246-34
Assinou como contratada em 30 abr 2025 às 16:00:07

Log

- 29 abr 2025, 17:09:21 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9029b350-717b-45ff-ad03-081f792545d4. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2025 (17:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2025, 17:12:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

29 abr 2025, 17:12:58	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
29 abr 2025, 17:12:58	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lidia@sabin.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lidia Freire Abdalla Nery e CPF 693.909.246-34.
29 abr 2025, 17:12:58	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
29 abr 2025, 17:12:58	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
29 abr 2025, 17:13:37	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8334976 e longitude -48.0575488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2025, 17:21:42	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78874027942068 e longitude -47.88415702484605. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2025, 18:37:01	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.18.42. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 abr 2025, 10:12:45	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.217.153. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 abr 2025, 15:21:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em lidia@sabin.com.br: corporativo@sabin.com.br para assinar como contratada

30 abr 2025, 16:00:07 Lidia Freire Abdalla Nery assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail corporativo@sabin.com.br. CPF informado: 693.909.246-34. IP: 191.33.176.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7652328 e longitude -47.934306. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 abr 2025, 16:00:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9029b350-717b-45ff-ad03-081f792545d4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9029b350-717b-45ff-ad03-081f792545d4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.